



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0226/2018.

CONTRATO Nº 043/2018



CONTRATO Nº 043/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, E A EMPRESA: CELLOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE CONSTRUÇÃO, PARA FAZER A 2ª ETAPA OBRA DE URBANIZAÇÃO DA AVENIDA PRINCIPAL DO AÇUDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVA - MA, DE ACORDO COM O ANEXO "I" DO PROJETO BÁSICO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **05.631.031/0001-64**, localizada na Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro - CEP: 65.925-000 - Sítio Novo - MA, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. **João Carvalho dos Reis**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG **229433420027** e CPF: 168.460.442-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CELLOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede estabelecida na **Rua Santa Tereza Nº 683**, Bairro: **Centro - IMPERATRIZ /MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.838.312/0001 - 67**, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio/Proprietário, Sr. **ROBERTO VASCONCELOS ALENCAR**, brasileiro, casado residente e domiciliado a **Rua Dr. Itamar Guará n.º 2150, Apt. 1002, Bairro Três Poderes** na Cidade **Imperatriz - Maranhão**, Portador do RG n.º **040196792010-1 SESP/MA** e CPF Nº **345.521.703-68**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não confutar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, regido pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes aceitam e outorgam, a saber:



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, instruído no Projeto básico, parâmetros básicos de infraestrutura de urbanização da avenida do açude da sedo do município (**TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2018**), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objetivo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE CONSTRUÇÃO, PARA FAZER A 2ª ETAPA OBRA DE URBANIZAÇÃO DA AVENIDA PRINCIPAL DO AÇUDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVA – MA, DE ACORDO COM O ANEXO "I" DO PROJETO BÁSICO e anexos da TOMADA DE PREÇOS n.º 004 /2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Na sede do Município de Sítio Novo/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de **R\$ 689.154,15 (seiscentos oitenta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)**, conforme proposta de preços vencedora da **TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2018**.

2. O valor empenhado para o exercício de 2018 é **R\$ 689.154,15 (seiscentos oitenta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá à conta da dotação orçamentaria.

UNIDADE 28 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO:

20.541.0621.1023.0000 REVITALIZAÇÃO DE AÇUDES, RIOS, LAGOS CORREGOS E RIACHOS.

NATUREZA DA DESPESA 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES;

No Município de Sítio Novo - MA, sendo o empenho do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sendo o empenho do tipo global.

2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao na Administração Municipal, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. O prazo máximo previsto para execução dos serviços é **até 31 de Dezembro de 2018**.



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



- 1.1. O prazo para início das obras será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pelo CONTRATADO, da Ordem de Serviço para o início das obras.
- 1.2. O prazo previsto no item 1.1 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
2. O CONTRATADO deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato, o qual será submetido a aprovação da FISCALIZAÇÃO.
3. O CONTRATADO deve registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.
 - 3.1. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste contrato é de ~~até 31 de Dezembro de 2018~~, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e anexos:
 - 1.1 nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 1.2 manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
 - 1.3 corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;
 - 1.4 responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.



**Prefeitura Municipal
de Sitio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



- 1.5 participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;
- 1.6 responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;
- 1.7 planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos da **TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2018**;
- 1.8 reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da obra;
- 1.9 responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 1.10 apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
- 1.11 responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.12 responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.13 responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 1.14 responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 1.15 responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA GABINETE DO PREFEITO



- 2.1. a utilização do nome da administração municipal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Administração;
- 2.2. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- 2.3. a subcontratação total do objeto deste contrato;

2.3.1. Os serviços da planilha orçamentária poderão ser parcialmente subcontratados.

2.3.1.1. Com exceção dos itens 1 (serviços iniciais), 2 (despesas administrativas) e 22 (limpeza, serviços finais e desmobilização), todos aqueles tidos como itens de serviço, e bem assim aqueles considerados nos critérios de medição e pagamento, devidamente detalhados no Memorial Descritivo, poderão ser subcontratados.

2.3.2. É vedada a subcontratação de mão-de-obra isolada – não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a sua conclusão;

2.3.3. A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO, devendo as subcontratadas comprovar a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados.

2.3.4. Após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.

3. Caberá a Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, como CONTRATANTE:

3.1 expedir a Ordem de Serviço;

3.2 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do Administração Municipal quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

3.3 esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

3.4 permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

3.5 solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

3.6 notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA

GABINETE DO PREFEITO



3.7 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

3.8 efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

3.9 fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;

3.10 comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

3.11 O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento do Município de Sítio Novo - MA ou por representante do ~~CONTRATANTE~~, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. A FISCALIZAÇÃO pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências previstas no Anexo II do Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2018.

3. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-lo sempre que for necessário.

4. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



- 2.1. para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;
- 2.2. para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- 2.3. para os itens novos não constantes do SINAPI, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos em três fornecedores;
- 2.4. somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

1. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder do período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção e reformas do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO.

1.1 O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA GABINETE DO PREFEITO



- 1.1.2 No caso de paralização dos serviços por até 30 (trinta) dias consecutivos sob alegação de que depende de medição para retoma os serviços.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e se vincula ao edital e anexo da TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2018, constante do contrato de repasse, bem como os parâmetros básicos da secretaria municipal de meio ambiente e saneamento bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.

1. A medição dos serviços será realizada após 60 (sessenta) dias e posterior mensalmente, ou em periodicidade maior, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.

1.1. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

2. Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá o CONTRATADO emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, relacionados no item 5 desta cláusula, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.
3. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação do documento fiscal correspondente.
4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.
5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA GABINETE DO PREFEITO



- 5.1. atestação de conformidade do serviço executado;
 - 5.2. apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
 - 5.3. apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 5.4. apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual, Distrital e Municipal;
 - 5.5. apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - 5.6. A critério da administração a poderá cobrar garantia contratual vigente de até 5% do valor contratual.
6. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.
7. A critério do CONTRATANTE, poderá haver adiantamento de pagamento para aquisição de materiais e equipamentos junto aos fabricantes.
- 7.1. Para que haja o adiantamento, o CONTRATADO deverá apresentar garantia complementar no valor integral da obra, com prazo de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias após a data de entrega prevista para os materiais e equipamentos, a fim de que possa ser executada em caso de inadimplência do CONTRATADO.
 - 7.2. Deverão ser apresentadas, ainda, cópias dos pedidos de compras e da confirmação de compra do fabricante, bem como a nota fiscal referente aos equipamentos ou materiais adquiridos.
8. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 3% a.a. (três por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
 - 8.2. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".
 - 8.3. A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA GABINETE DO PREFEITO



- a) Agência Nº: **0644**
- b) Conta Corrente Nº: **0031971-9**
- c) Operação: **003**
- d) Banco: **Caixa Econômica Federal**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

1. Concluída a obra, esta será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.
2. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.
 - 2.1. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.
3. O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:
 - 1.1. advertência;
 - 1.2. multa;
 - 1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - 1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 - 2.1. atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;
 - 2.2. descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA GABINETE DO PREFEITO



aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

2.3. nos casos previstos nos itens 4 e 5.8 desta cláusula.

3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

3.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

3.1.1. o CONTRATADO executar, até o final do 4º (quarto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

3.1.2. o CONTRATADO executar, até o final do 6º (sexto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

3.1.3. o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

3.1.4. houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

3.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

3.2.1 Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

3.2.2. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

4. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA GABINETE DO PREFEITO



apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

5. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

5.1. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

6. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

6.1. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

6.2. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas parciais de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixados pelo CONTRATANTE, conforme descrito no Anexo IV da TOMADA DE PREÇOS nº 0004/2018.

7. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.

7.1. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

8. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 3.1 desta cláusula.

10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

10.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, em virtude de atos ilícitos praticados.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA GABINETE DO PREFEITO



10.4. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

10.5. cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL após a assinatura do contrato;

10.6. apresentar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

10.7. incorrer em inexecução total do objeto, conforme previsto no item 3.2 desta cláusula.

11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

12. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.1. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.3. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 5 e 6 da cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e no Foro da cidade de Montes Altos MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.



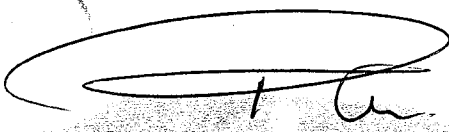
**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



Sítio Novo - MA, 02 de maio de 2018.



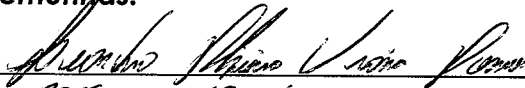
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
JOÃO CARVALHO DOS REIS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

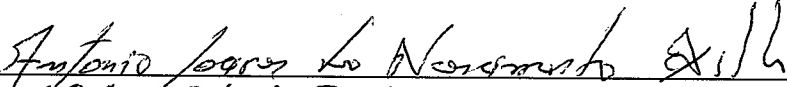


CELLOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 03.838.312/0001 - 67
ROBERTO VASCONCELOS ALENCAR
CPF Nº 345.521.703-68
Sócio/Proprietário
CONTRATADA

VIVENDO UM NOVO TEMPO

Testemunhas:

1. 
CPF: 025.210.053-04

2. 
CPF: 106.254.103-00